



CONTRATO Nº 004/2026 – PMAV

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA-ES POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E A EMPRESA R R CARIOCA TRISTAO LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

*Dispensa de Licitação Nº 009/2026
Processo Administrativo Nº 2026-F3MX1*

O **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça José Valentin Lopes, nº. 02, Centro, Atílio Vivácqua – ES, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.165.620/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **HÉLIO HUMBERTO LIMA FILHO**, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF sob o nº 104.599.137-60, portador da Carteira de Identidade nº 2.009.567 SPTC/ES, residente e domiciliado na Rua Manoel Barros Biar, nº 18, Niterói, CEP: 29.490-000, Atílio Vivacqua/ES, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, com sede na Rod. Cel. José Pinheiro Werneck, S/N, Niterói, Atílio Vivácqua – ES, CEP: 29.490-000, neste ato representada por **ELIETE ANTONELI AUGUSTINHO**, Secretária Municipal de Assistência Social, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **R R CARIOCA TRISTAO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 32.663.673/0001-18, situada à Rua São Paulo, nº 10, Condados, Guarapari/ES CEP: 29.209-024, neste ato representada por seu representante legal, **ROBSON ROGERIO CARIOCA TRISTÃO**, brasileiro divorciado, empresário portador da Carteira de Identidade nº. 315.623 SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 471.042.017-34, residente e domiciliado à Rua Joaquim Fonseca, nº 160, Itapebussu, Guarapari/ES CEP: 29.210-230, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a **Contratação emergencial de Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI**, devidamente regularizada junto aos órgãos competentes, para o acolhimento provisório da Sra. Teresa de Almeida Paula, idosa de 87 anos, garantindo-lhe moradia, alimentação, higiene, cuidados pessoais, acompanhamento em saúde, segurança e suporte psicossocial, em estrito cumprimento à decisão judicial proferida no Processo nº 5000058- 25.2026.8.08.0060.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento conforme cronograma estabelecido;
- b) Fiscalizar a execução dos serviços;
- c) Designar fiscal do contrato;
- d) Acompanhar a qualidade do atendimento prestado;
- e) Exigir relatórios mensais de execução.



2.2. Obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços de acolhimento institucional de forma contínua e adequada;
- b) Cumprir as normas da RDC ANVISA nº 502/2021;
- c) Garantir alimentação, cuidados básicos, higiene, acompanhamento social e proteção integral à usuária;
- d) Manter regularidade fiscal, trabalhista e sanitária;
- e) Responsabilizar-se integralmente por encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais;
- f) Permitir acesso da fiscalização do Município e dos órgãos de controle;
- g) Não subcontratar sem autorização;
- h) Apresentar relatórios mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor total do contrato é de **R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).**

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, na classificação abaixo:

Secretaria Municipal de Assistência Social – Classificação Funcional: 08.245.0020.2.055 -
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.99 - Ficha: 872 - Fonte: .500.0000.0000/ 1.600.0000.0024/
1.661.0000.0005.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mensalmente mediante apresentação de nota fiscal e relatório de execução, após ateste do fiscal do contrato.

5.2. Ocorrendo erros na apresentação do documento, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação de nova fatura, devidamente corrigida.

5.3. A CONTRATADA deverá ainda, mediante ao pagamento, apresentar as documentações descritas abaixo:

1. Certidão Negativa de Débito com as Receitas Federal, Estadual e Municipal (sede da empresa);
2. Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;
3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.



- 6.2.** Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

- 7.1.** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação.
- 7.2.** Poderá ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do CONTRATANTE, especialmente designados.
- 8.2.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 8.3.** O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 8.4.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).



CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O contrato poderá ser rescindido nos termos dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O licitante ou o contratado, será responsabilizado administrativamente pelas infrações contidas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as sanções contidas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, o erro de execução e o atraso na execução do objeto contratado sujeitarão à CONTRATADA as seguintes penalidades:

10.3.1 Advertência;

10.3.2. Multa nos seguintes casos:

10.4. Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contar-se-á o prazo a partir do término da data fixada para fornecimento do objeto, ou após o prazo concedido às correções, quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações requeridas;

10.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

10.6. Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a cargo da Prefeitura Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.8. A critério da CONTRATANTE, as sanções previstas poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 14.133, de 2021;



10.10. A CONTRATADA não incorrerá em sanções quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultarem de força maior devidamente comprovada ou por culpa exclusiva da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

11.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

11.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

12.1. É VEDADO À CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO



14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município de Atílio Vivacqua, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Atílio Vivacqua para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente para que produza seus efeitos legais.

Atílio Vivacqua/ES, 12 de fevereiro de 2026.

HELIO HUMBERTO LIMA FILHO
Prefeito Municipal - CONTRATANTE

ELIETE ANTONELI AUGUSTINHO
Secretária Municipal de Assistência Social

SHAQUEULLY SOARES VERLI
Fiscal de Contratos – SEMAS

ROBSON ROGERIO CARIOCA TRISTÃO
R R CARIOCA TRISTAO LTDA
CONTRATADA



RESUMO DO CONTRATO Nº 004/2026 - PMAV

Dispensa de Licitação Nº 009/2026

Processo Administrativo Nº 2026-F3MX1

Contratante: MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA.

Contratada: R R CARIOCA TRISTAO LTDA.

Objeto: Contratação emergencial de Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI, devidamente regularizada junto aos órgãos competentes, para o acolhimento provisório da Sra. Teresa de Almeida Paula, idosa de 87 anos, garantindo-lhe moradia, alimentação, higiene, cuidados pessoais, acompanhamento em saúde, segurança e suporte psicossocial, em estrito cumprimento à decisão judicial proferida no Processo nº 5000058- 25.2026.8.08.0060.

Valor: R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde - Classificação Funcional: 08.245.0020.2.055 - Natureza da Despesa: 3.3.90.39.99 - Ficha: 872 - Fonte: 1.500.0000.0000/ 1.600.0000.0024/ 1.661.0000.0005.

Vigência: 12/02/2026 a 11/02/2027.

Atílio Vivácqua/ES, 12 de fevereiro de 2026.

HÉLIO HUMBERTO LIMA FILHO

Prefeito Municipal